

PROJETO DE LEI Nº 43/2019, de 03 de junho de 2019.

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao vigente Orçamento Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ- ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante Decreto do Executivo, até o limite de R\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de reais), destinado ao reforço de dotações orçamentárias contempladas no detalhamento da despesa do Orçamento vigente.

Art. 2º. As fontes de recursos necessárias à abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, correrão à conta da anulação parcial ou total de dotação consignada no Orçamento, bem como pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Em conformidade com o que preceitua o artigo 42 da Lei Federal Nº 4.320/1964, os créditos suplementares autorizados por esta Lei serão abertos através de Decretos do Poder Executivo Municipal, onde serão discriminadas as dotações orçamentárias a serem suplementadas e as fontes de anulações parciais ou totais.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, em 03 de junho de 2019.

CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº. 028/2019.

Tauá-Ceará, 03 de junho de 2019.

EM CÂRATER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Municipal do corrente exercício e dá outras providências”.

A alteração proposta visa adequar o orçamento originalmente aprovado à real necessidade de sua execução.

Todas as alterações orçamentárias a serem realizadas mediante autorizações contidas nesta norma legal têm como foco a efetivação e priorização de um novo programa de governo, pautado na melhoria da qualidade de vida de todos os munícipes Tauaenses, cuja execução somente será possível após a devida adequação da peça orçamentária vigente.

Tais adequações propiciarão maior celeridade e eficiência dos gastos públicos e serão efetivadas a partir de sua própria disponibilidade orçamentária, uma vez que a principal fonte de recurso será a anulação parcial ou total de créditos orçamentários vigentes.

Por fim, é de bom alvitre esclarecer que, em conformidade com o que dita o artigo 46 da Lei Federal Nº 4.320/1964, a abertura do crédito se dará por decreto do Poder Executivo Municipal, onde serão indicadas o valor, a espécie e a classificação da despesa a ser suplementada.

Lei Federal Nº 4.320/1964
(...)

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível. (grifamos)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza de merecermos toda a atenção que certamente será dispensada por Vossa Excelência e pelos Ilustres Licurgos dessa tão respeitada Casa do Povo, reiteramos nossos protestos da mais alta consideração e respeito.

Atenciosamente,

Carlos Frederico Citó César Rêgo
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.